



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.082, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UM
PARQUE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR,
PARA SUPRIR A DEMANDA DO CONSUMO DE
ENERGIA ELÉTRICA DOS IMÓVEIS DE
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a construir um parque de geração de energia solar, para suprir a demanda de energia elétrica utilizada nos prédios públicos e alugados.

§ 1º O projeto implantado deverá abranger toda a demanda do consumo de energia de responsabilidade do município, ou projetos individuais para suprir a demanda local de cada unidade.

§ 2º Os imóveis alugados deverão ser contemplados com a fatura do consumo de energia consumidas pelos mesmos, deduzindo os valores nos créditos adquiridos, enquanto persistirem os contratos.

Art. 2º Todos os prédios públicos de propriedade do Município construídos após a implantação do sistema, passarão a utilizar os créditos energéticos provenientes do parque solar fotovoltaico.

§ 1º Quando o consumo de energia elétrica ultrapassar a geração de energia solar, o município deverá instalar nesses empreendimentos novo sistema de geração de energia, ou ampliar o parque existente.

§ 2º Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um parque solar remoto ou ampliação do parque existente conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Quando a necessidade de energia elétrica for superior à geração de energia produzida pelo parque solar e não houver viabilidade de expansão do parque existente, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos orçamentários para suprir as despesas decorrentes desta lei.

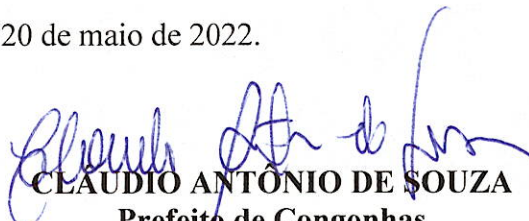


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

